

**PORTARIA N.º 39/2015-PRAE, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.**

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Extensão da Universidade Federal de Roraima-DAES/PRAE/UFRR, nomeada pela Portaria n.º 633/GR, de 30/11/2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, fundamentada pelo Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, e pela Resolução n.º 022/2012-CUNI/UFRR, que dispõe sobre o Programa PROAUXÍLIOS da UFRR,

RESOLVE:

Criar e Regular o funcionamento do Programa de Auxílio Emergencial da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão da Universidade Federal de Roraima – UFRR.

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES INICIAIS****CAPÍTULO I
OBJETIVO DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Auxílio Emergencial tem por objetivo atender demandas emergenciais de permanência estudantil quando há impossibilidade de enquadramento nos prazos e programas de editais regulares de Assistência Estudantil, por meio de auxílio financeiramente, por tempo determinado, a discente regularmente matriculado em disciplinas de cursos de graduação presencial, que esteja com dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, que coloquem em risco a sua permanência na Universidade.

Parágrafo único. Caracteriza-se por emergência, para fins de cobertura desta Ação, a incapacidade temporária de suprir as necessidades básicas, prioritariamente nos aspectos de moradia e alimentação do estudante universitário.

**CAPÍTULO II
PÚBLICO-ALVO**

Art. 2º O Programa de Auxílio Emergencial destina-se, prioritariamente, aos acadêmicos do primeiro semestre dos cursos de graduação presenciais da UFRR, cujos pais ou



responsáveis não residam na sede dos municípios onde se situam campi da UFRR correspondente ao seu curso, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que apresentem os seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFRR, demonstrando estar cursando as disciplinas ofertadas para o respectivo período letivo;
- II - não ter concluído outro curso de graduação;
- III - possuir renda per capita de até um salário mínimo vigente;
- IV - não receber benefício/bolsa da UFRR ou outra Bolsa ou bolsa paga por programas oficiais com a mesma finalidade;
- V - ter sido aprovado na análise feita pela Comissão de Avaliação de casos emergenciais;
- VI - não tiver sofrido sanção ou penalidade e não esteja em cumprimento de sanção ou penalidade disciplinar, que impeça o direito ao auxílio.

Parágrafo único. Os demais acadêmicos dos cursos de graduação presenciais da UFRR, cujos pais ou responsáveis residam ou não na sede dos municípios onde se situam campi da UFRR e que se encontrem em dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, deverão observar, para solicitação do auxílio emergencial, além dos requisitos estabelecidos nos itens de I a VI, outras informações socioeconômicas solicitadas pela CAPER ou Comissão de Avaliação de casos emergenciais.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 3º O Programa de Auxílio Emergencial integra política de assistência estudantil da UFRR e consiste em repasse financeiro correspondente ao valor vigente do auxílio Vale-Moradia da UFRR.

Parágrafo único. O auxílio emergencial terá natureza eventual.

Art. 4º O recurso financeiro destinado ao pagamento do Auxílio Emergencial será proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Parágrafo único. A quantidade de auxílios a serem concedidos será definida de acordo com a disponibilidade orçamentária do ano vigente, conforme atos das Pró-Reitorias de Assuntos Estudantis e Extensão, Administração e Planejamento, e de acordo com disponibilidade orçamentária da UFRR.



Art. 5º O Auxílio Emergencial será pago ao acadêmico por até três meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação CAPER e Comissão de Avaliação de casos emergenciais.

§ 1º O pagamento será efetuado em conta bancária em nome do acadêmico, devendo o favorecido, no ato da formalização do pedido, informar seus dados bancários à Coordenação de Apoio a Permanência – CAPER/DAES/PRAE.

§ 2º A duração inicial e a renovação da concessão do auxílio emergencial observarão a não existência de edital de concessão de auxílios com inscrições em andamento no âmbito da Diretoria de Assuntos Estudantis.

§ 3º O acadêmico beneficiário deverá participar do primeiro processo seletivo para as ações de Assistência Estudantil após a concessão do Auxílio Emergencial.

Art. 6º O acadêmico beneficiário do Auxílio Emergencial deverá ser acompanhado pela Coordenação de Apoio à Permanência – CAPER.

TÍTULO II

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL

CAPÍTULO I CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º O acadêmico deverá solicitar o Auxílio Emergencial por meio de formulário próprio e entregar na Coordenação de Apoio à Permanência da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão, bloco IV da UFRR.

Art. 8º A análise para a concessão do auxílio será fundamentada na individualidade de cada acadêmico, e os dados necessários para a avaliação serão coletados por meio de análise documental realizada por profissionais da assistência estudantil, entrevista e/ou visita domiciliar, observado o Art. 2º.

§ 1º Cabe à Coordenação de Apoio à Permanência - CAPER, a partir de parecer da Comissão de Avaliação de casos emergenciais, solicitar o pagamento do auxílio.

§ 2º O acadêmico que for contemplado com a concessão de Auxílio Emergencial e necessitar de prorrogação deverá passar por nova avaliação da CAPER e Comissão de Avaliação de casos emergenciais.



Art. 9º A concessão do auxílio emergencial está condicionada à disponibilidade de recurso na matriz orçamentária da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão destinada à assistência estudantil.

CAPÍTULO II COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CASOS EMERGENCIAIS

Art. 10º A Comissão de Avaliação de casos emergenciais de que trata esta Portaria será designada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão, a qual caberá:

- I – emitir pareceres sobre os casos recebidos;
- II – realizar o encaminhamento de atendimento de situações emergenciais;
- III – executar demais atribuições delegadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de casos emergenciais será presidida pelo Coordenador de Apoio à Permanência e se reunirá sempre que convocada pelo seu presidente.

CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 11º O Auxílio Emergencial será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I – alteração da situação socioeconômica do acadêmico;
- II – a pedido do acadêmico;
- III – faltas excessivas injustificadas, abandono do curso, trancamento de matrícula ou desligamento;
- IV – omissão, fraude e/ou falsificação de informação e/ou documentação do acadêmico;
- V – quando o beneficiário passar à condição de bolsista de bolsas ou auxílios da UFRR ou outros órgãos financiadores, exceto auxílios de caráter pedagógico e transporte;
- VI – encerramento do prazo estabelecido no art.5º;
- VII – cumprimento de sanção ou penalidade disciplinar, que impeça o direito ao auxílio.

**TÍTULO III****DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão, mediante parecer fundamentado, emitido pela Comissão de Avaliação de casos emergenciais ou Coordenação de Apoio à Permanência.

Art. 13º O formulário de solicitação do auxílio emergencial está disponível na Coordenação de Apoio à Permanência da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão, bloco IV da UFRR.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2015.

Prof. Dra. Maria das Graças Santos Dias
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Extensão
PRAE/UFRR